

Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de função eleitoral, nas eleições gerais de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, tem a sua eficiência aprimorada com a colaboração entre os distintos órgãos de execução,

R E S O L V E

Art. 1º - Compete aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício da função eleitoral, nas eleições gerais de 2014, observada a sua esfera de atribuições:

I – comunicar, imediatamente, ao Procurador Regional Eleitoral, as notícias de ilícitos eleitorais ocorridos na circunscrição territorial da respectiva Zona, principalmente daqueles relacionados ao abuso de poder político ou econômico, às condutas vedadas aos agentes públicos, à captação ilícita de sufrágio, à captação ou ao uso ilícito de recursos e à propaganda irregular;

II – comunicar ao Procurador Regional Eleitoral a presença de causas de inelegibilidade ou a ausência de condições de elegibilidade de candidato nas eleições gerais de 2014, cujo registro de candidatura seja analisado pelo Tribunal Regional Eleitoral, viabilizando o ajuizamento de ação de impugnação;

III – colaborar, com o Procurador Regional Eleitoral, na realização das diligências solicitadas com o objetivo de instruir as investigações instauradas por este órgão.

Art. 2º - No período de 5 de julho a 16 de novembro de 2014, a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais permanecerá em regime de sobreaviso, recebendo eventuais comunicações e encaminhando-as, imediatamente, aos órgãos de execução com atribuição, que deverão acompanhar as mensagens recebidas no correio eletrônico institucional.

§ 1º - O regime de sobreaviso observará o horário de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral, iniciando-se na sexta-feira, às 19 horas, e encerrando-se às 11 horas da segunda-feira.

§ 2º - Nos feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 19 horas da véspera, encerrando-se às 11 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça